

**PROCESSO LICITATÓRIO 05/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE 04/2023  
CONTRATO Nº 04/2023**

**COD TCE: F9C0499C841558B4D2B1D2A71F35B254A28C3FCB**

Termo de Contrato de **prestação de serviços especializados** celebrado entre o **MUNICÍPIO DE MACIEIRA**, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa **AGF - ANTIGRANIZO FRAIBURGO LTDA ME**. modalidade Inexigibilidade.

**CONTRATANTE:**

Município de Macieira CNPJ-MF nº 95.992.020/0001-00  
Endereço: (sede): Rua José Augusto Royer nº 133 Centro, Macieira-SC.  
Representada por: EDGARD FARINON

**CONTRATADA:**

Empresa: AGF - ANTI-GRANIZO FRAIBURGO LTDA MECNPJ-MF nº 03.910.392/0001-14  
Endereço: RODOVIA SC 453, KM 08 S/N, INTERIOR,  
Lebon Régis-Santa Catarina – CEP 89.515-000 Representado por: JOÃO LUIS WALTER ROLIM

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Inexigibilidade nº 04/2023, datado de janeiro de 2023, conforme Art 25, I e II, da Lei 8.666/93, Portaria nº 506/SEF de 08 de dezembro de 2021 e normatizado pela Portaria SEF nº 321/2021, Processo SAR 3638/2021, Lei nº 2.283 de 20 de dezembro de 2022, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

1. O termo de contrato tem por objeto prestação de serviços, implantação e manutenção de um sistema anti-granizo com 05 (cinco) geradores de solo no Município de Macieira localizados nas Linhas Paiol da Pedra, Próximo a sede do município, São Domingos, Linha agribaldi e KM 30, com período de funcionamento janeiro a março de 2023 e setembro a dezembro de 2023, com eficiência de 50 a 60% (diminuição de intensidade de granizo) de acordo com a metodologia francesa, conforme Portaria 506/SEF e normatizado pela Portaria SEF 321/2021, Processo SAR 3638/2021.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Valor total
1	Custeio	12 meses	R\$ 35.778,36
2	Reagente (iodeto de prata) –	2.316 litros	R\$ 175.853,88
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 211.632,24</b>

TOTAL CONTRATADO: **R\$ 211.632,24** (duzentos e onze mil e seiscentos e trinta e dois reais com vinte e quatro centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

2.1. Os recursos para pagamento do objeto do termo de contrato estarão garantidos através das classificações orçamentárias:

07.001-Secret. Da agricultura e desenv. Econômico/depto. De desenvolv. Rural e agropecuário  
2023 atividades de desenvolvimento agropecuário  
76-3.3.90.00.00.00.00- aplicações diretas  
Fonte de recursos: 1.500.0000.100000- recursos não vinculados de impostos  
Saldo disponível: 211.632,24

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

3.1. A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

3.2 O contrato terá início na data da sua assinatura e término em com a entrega total dos produtos e efetuação dos serviços.

3.2 A Vigência do contrato será até 31/12/2023.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital

4.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;

4.1.2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

4.1.3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

4.1.4. Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

4.1.5. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

4.2. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

4.3. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

4.4. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

4.5. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita prestação do serviço, conforme solicitado. Responsabiliza-se, também, pela

idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

5.2 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 O presente contrato fica vinculado à **Licitação nº 05/2023 – modalidade Inexigibilidade**, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei nº 10.520/2002, e demais normas e Princípios de Direito Administrativo aplicáveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

9.2 Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3 A rescisão do contrato poderá ser:

9.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.3.3 Judicial, nos termos da legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo até 2 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

10.2. As sanções poderão, ainda, ser aplicadas caso a CONTRATADA:

10.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.2. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário na prestação de serviço, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Caçador, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em três vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Macieira/SC, 23 de janeiro 2023.

---

**EDGARD FARINON**  
PREFEITO MUNICIPAL  
MACIEIRA-SC

---

**JOÃO LUIS WALTER ROLIM**  
AGF - ANTI-GRANIZO FRAIBURGO LTDA ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---

Jacson José Serighelli  
CPF:

---

CPF: